

**PORTARIA QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FARDAMENTO PREVISTO NA LEI DE RENUMERAÇÃO DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL**

Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2015.

Autoriza o pagamento do auxílio-fardamento de que trata o art. 3º, inciso XII, da Lei 10.486, de 4 jul. 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 23.391, de 26 nov. 2002.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, VI e XIII, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010; combinado com o art. 2º, §2º, do Decreto Distrital nº 23.391, de 26 nov. 2002, que regulamenta o pagamento do auxílio-fardamento, previsto na Lei nº 10.486, de 4 jul. 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando que:

Os serviços operacionais proporcionam um grande desgaste nos uniformes;

O auxílio-fardamento tem por finalidade proporcionar a renovação destes uniformes;

Nos últimos quatro exercícios, o auxílio-fardamento foi pago sem escalonamento, nos meses de janeiro;

Se o pagamento do auxílio-fardamento se der de forma parcelada ocorrerá a descontinuidade da regular uniformização da tropa;

A existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para o pagamento da indenização, resolve:

**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento do auxílio-fardamento aos bombeiros militares, previstos no art. 3º, inciso XII, anexo IV, Tabela II, inciso “d”, da Lei nº 10.486, de 4 jul. 2002; combinado com o art. 2º, caput; e art. 8º do Decreto nº 23.391, de 26 nov. 2002, a todo o efetivo que faça jus ao direito pecuniário relativo ao exercício 2015, no mês de janeiro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária e financeira consignada no Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral